



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SME Nº 03, de 30 de setembro de 2024.**

***Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Buri/SP.***

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista a Lei Municipal nº 753/2015 que Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, e

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 227 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pelo Estado, Sociedade e Família;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, e o que dispõe o artigo 34;

**Considerando o** Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar;

**Considerando** o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 753/2015), que definem claramente o aumento na oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.934, de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE;

**Considerando** a Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**Considerando** que a educação do Município de Buri é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

**Considerando** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação e ampliação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Buri/SP.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

### **DA CONCEPÇÃO**

**Art. 2º** A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3º** A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

**Parágrafo único:** São objetivos específicos da educação integral no município de Buri/SP:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- VII. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.
- VIII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- IX. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- XI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 5º** As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buri/SP adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

- I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
- III. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
- V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- VII. Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

**Art. 6º** O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento de todos os alunos nas Escolas Rurais do Bairro dos Costas, Bairro do Indaiatuba e Estação de Aracaçu, e Escola Municipal Santana Lopes de Barros localizada na zona urbana, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

- II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
- III. Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
- IV. Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
- V. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- VI. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e
- VII. Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

### **DAS ESCOLAS**

**Art. 7º** A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

**§ 1º** - Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação garantia de condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

**§ 2º** - O caráter de organização dos espaços da escola devem se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

**§ 3º** - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político pedagógico (PPP).

**§ 4º** As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

**§ 5º** - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

**§ 6º** - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

**§ 7º** - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I. Carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II. Carga horária de 10 (dez) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

### **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 8º** - Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 9º** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

### **DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 10.** Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11.** A escola que oferece educação integral deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.
- IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

**VI.** Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

**§ 1º** - É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

### **DO CURRÍCULO**

**Art. 12.** O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 1º** - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

**§ 2º** - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

**§ 3º** - Na organização e gestão do currículo, a abordagem interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

**§ 4º** - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

**Art. 13.** São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

### **DA METODOLOGIA**

**Art. 14.** O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

**§ 1º** - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

**Art. 16.** A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

**Art. 17.** A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

- I. A avaliação formativa se constituirá de portfólio;
- II. A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
  - a) Relatórios;
  - b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
  - c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

**Parágrafo único:** A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

**Art. 18.** No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação Integral.

### **PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS**

**Art. 19.** O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

**Art. 20.** A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

- I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento nos moldes da BNCC;
- III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

- IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
- V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
- VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;
- IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro, se necessário;
- X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

**Art. 21.** O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

- I. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esportivas, lazer, entre outras.

**Art. 22.** O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

### **DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS**

**Art. 23.** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

**§ 1º** - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I. Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;
- II. Coordenador Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

- acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;
- III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, e devem trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos;
  - IV. Facilitadores/Oficineiros/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
  - V. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para os docentes e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

### **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 24.** O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

### **MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

**Art. 25.** O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Escolas Municipais Rurais dos Bairros dos Costas, Bairro do Indaiatuba e Estação de Aracaçu, e Escola Municipal Santina Lopes de Barros, localizada na zona urbana.

**Art. 26.** As matrículas dos alunos na Escola de Tempo Integral são obrigatórias.

**Art. 27.** Por se tratar de matrículas em Escola de Tempo Integral, o número de alunos será considerado duas vezes para gratificação em exercício de direção e coordenação, conforme Lei Municipal nº 926/2017 em seu anexo V.

### **DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 28.** A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
- IV. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;
- V. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
- VI. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
- VII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- VIII. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

### **RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29.** As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único:** Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização da Secretária Municipal de Educação.

### **DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 30.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observadas os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

- I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

**Art. 31.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;
- V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –  
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766  
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

**Art. 32.** Compete às escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Política Pedagógica (PPP) ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções do PPP e disciplinará as normas e princípios de organização;
- III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando dos resultados;
- V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolar que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

**Art. 34.** Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretária Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

  
**Judith Maria Cafundó**  
**Secretária Municipal da Educação**